



PORTARIA CREFITO-11 Nº 24, DE 06 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para desmembramento dos Conselhos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO DF/GO – CREFITO 11, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal 6.316/75, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.726/2018 que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;

Considerando a primordialidade de se alcançar maior efetividade na prestação dos serviços e o estrito cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressamente previstas no artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o teor do Decreto nº 9.203/2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, para cumprimento das recomendações dos órgãos de controle;

Considerando a Resolução nº 01, de 07 de julho de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do CREFITO 11;





Considerando o artigo 24, XXIII, do Regimento Interno do CREFITO 11, que dispõe sobre a atribuição do Presidente da autarquia em criar comissões e grupos de trabalho;

RESOLVE:

Art.1º - Criar o Grupo de Trabalho (GT) para o desmembramento dos Conselhos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional,

Art.2º - O Grupo de Trabalho (GT) será coordenado pelo Presidente e Vice-Presidente do CREFITO - 11.

Art.3° - O Grupo de Trabalho (GT) poderá convocar outros profissionais quando designado pelo Presidente do CREFITO – 11.

Art.4° - O GT poderá executar atividades até 3 (três) vez por semana, dada relevância do tema.

Art.5° - Os relatórios e ações para tentativa de efetivação do desmembramento poderão ser realizados fora das dependências do Conselho Regional, desde que, sejam comprovadas as atividades por meio de *prints* de reuniões, relatórios, minutas e outros.

Art. 6° - O GT deverá elaborar estudo de viabilidade operacional da criação dos 2 (dois) novos Conselhos, elaborar minuta de projeto de lei para apresentar à Casa Civil, buscar apoio Parlamentar e de autoridades para efetivação do Pleito.

Art.7º - O GT terá prazo de 180 dias para apresentação do produto, podendo ser prorrogado por igual período em caso de necessidade.

Art. 8º - Essa Portaria entra em vigor a partir de sua publicação

SERGIO GOMES DE ANDRADE Presidente do CREFITO-11